

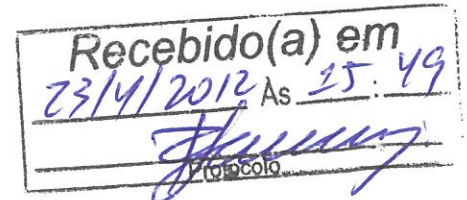


Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis
Mensagem nº 014/2012



Cordeirópolis, 18 de abril de 2012.

Senhor Presidente



Tenho a grata satisfação de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais **Legisladores Municipais**, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a viabilização da instalação de Subestação de energia, desafeta área do patrimônio público municipal de Cordeirópolis e autoriza doação com encargos, conforme especifica.

O projeto de lei ora encaminhado à apreciação dessa **Egrégia Casa** tem por objetivo buscar autorização legislativa para que este Poder efetue a doação com encargos de patrimônio público municipal de Cordeirópolis à **Cerâmica Carmelo Fior Ltda.**

Trata-se da doação de terreno com área total de 130,60 m², para possibilitar o compartilhamento de subestação de energia elétrica. A doação será realizada para permitir a contiguidade de áreas entre as Cerâmicas **CECAFI** e **CERAL**, gerando uma sobra de energia para uso dos demais consumidores do Município, inclusive para novas unidades fabris.

O presente projeto visa possibilitar a instalação de subestação de energia, nos moldes da Resolução Normativa de nº 414, de 15 de setembro de 2010.

Para realização de referido compartilhamento há necessidade de contiguidade de áreas, sendo que com a instalação de referida unidade gerará uma sobra de energia para demais unidades deste Município.

É de conhecimento de todos que para o desenvolvimento é necessário energia elétrica. Com essa iniciativa haverá maior capacidade energética para novas instalações, evitando-se quedas e prejuízos.

Foi instada a se manifestar a ANEEL, que afirmou que o pedido é possível desde que sejam às propriedades contíguas, conforme cópia anexada.





Outras dúvidas foram sanadas pessoalmente em reunião previamente agendada, onde o técnico deu às orientações necessárias.

É de extrema importância a doação da referida área, onde viabiliza-se com o compartilhamento de subestação de energia elétrica entre a CECAFI e CERAL, auxiliar as empresas no seu desenvolvimento e investimentos, cujo objetivo precípuo é a geração de emprego e renda.

Destarte, a doação da área a iniciativa privada do Município é medida que se justifica, não só por estar de acordo com a legislação vigente, como também por dar atendimento aos princípios da oportunidade e conveniência, que são norteadores da Administração Pública.

O assunto referendado neste Projeto de Lei é de alto teor social, uma vez que abrange, no seu todo, a política de incentivo ao desenvolvimento econômico no âmbito do território do Município de Cordeirópolis, objetivando a geração de empregos e absorção da mão de obra existente em nossa cidade.

Como se vê, **Nobres Vereadores**, é público e notório, que nossa cidade, vem passando por um grande crescimento populacional e demográfico, vivenciando desenvolvimento nunca visto, e se faz necessário investimentos na modernização de nosso parque industrial, nesse caso esta-se contemplando o setor cerâmico, onde emprega-se grande mão de obra de nossa cidade

Diante do exposto acima, tais em síntese, as razões determinantes de nossa iniciativa, como resultado, estamos submetendo a esse insigne **Poder Legislativo** a presente proposição de Lei, ademais, o projeto de lei é bastante claro e dispensa maiores comentários, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Busco em **Vossas Excelências** o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei Complementar, por ser de interesse público, pois envolve toda a comunidade cordeiropolense.

Indispensável é pois, Sr. **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, tudo de conformidade com o artigo 53 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis
Mensagem nº 014/2012



continuação

fls. 03

Contando, pois com a elevada compreensão de **Vossa Excelência** e demais representantes de nosso povo, e diante do exposto, conclamamos aos **Nobres Vereadores** dessa **Augusta Casa Legislativa** a aprovarem o projeto em tela, e prevalecemos-nos da oportunidade para a incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e nimio apreço.

Atenciosamente,

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Exmo Senhor
Vereador Wilson José Diório
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Projeto de Lei Complementar nº 4, de abril de 2012.



Dispõe sobre a viabilização da instalação de Subestação de energia, desafeta área do patrimônio público municipal de Cordeirópolis e autoriza doação com encargos, conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica desafetada da categoria do domínio público do Patrimônio Municipal de Cordeirópolis a seguinte área: *"Inicia-se no ponto 05, que dista 75,49 m do ponto 04, sentido centro-bairro, divisa com a Estrada Municipal Carmelo Fior – COR 010, cujo ponto 04 consta da área de Santo Antônio Agropecuária Ltda. – Matrícula 8.745, e do ponto 05, deflete à esquerda num ângulo de 90º e segue em linha reta com 13,06 m até o ponto 06, confrontado com a Estrada Municipal Carmelo Fior – COR 010; daí, deflete à direita e segue 10,00 m até atingir o ponto 07, na divisa da área da U.S.J. Açúcar e Álcool S.A. – Matrícula 26.732; daí, do ponto 07, deflete novamente à direita no ângulo de 90º e segue em linha reta com 13,06 m, confrontando com área a Estrada Municipal Carmelo Fior – COR 010, até atingir o ponto 08, divisa da área de Santo Antônio Agropecuária Ltda. – Matrícula 8.745; daí deflete mais uma vez à direita no ângulo de 90º e segue em linha reta com 10,00 m, confrontando com a Santo Antonio Agropecuária Ltda. – Matrícula 8.745, até atingir o ponto inicial 05, fechando assim o perímetro com área de 130,60 m²."*

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Cordeirópolis, para possibilitar o compartilhamento de subestação de energia elétrica, **DOAR COM ENCARGOS** a área descrita no artigo anterior à Cerâmica Carmelo Fior Ltda.

Parágrafo Único - A doação será realizada para permitir a contiguidade de áreas entre as Cerâmicas CECAFI e CERAL, gerando uma sobra de energia para uso dos demais consumidores do Município, inclusive para novas unidades fabris.

Art. 3º - São encargos a serem respeitados, sob pena de revogação da doação:





- I - Não proibir o livre tráfego de veículos e o trânsito de pessoas na área.
- II - Não danificar a impermeabilização da área, sem a devida recuperação em tempo determinado pelo Serviço de Fiscalização de Obras da Prefeitura do Município de Cordeirópolis.
- III - Passar cabos e demais equipamentos de forma subterrânea.
- IV - Não edificar na área doada.
- V - Iniciar a construção da subestação de energia no prazo de 60 (sessenta) dias após a licença dos órgãos competentes.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento de qualquer dos encargos anteriores, o Município retornará imediatamente à área.

Art. 4º - As despesas de escrituras e demais necessárias correrão por conta da donatária.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de abril de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos César Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ofício nº 215 /2011-SRI/ANEEL

Brasília, 20 de julho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Cordeirópolis - SP

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis	
PROTOCOLO	Nº 2158/11 Data 04/08/2011
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	
Requerimento R\$	Guia Nº
Certidão R\$	Guia Nº
Soma R\$	

Assunto: Resposta ao questionamento sobre compartilhamento de subestação (Ofício nº 029/11 Gab.Pref/FRF).

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 029/11 – Gab.Pref/FRF, de 15 de março de 2011, por meio do qual V.Exª solicita informações sobre a possibilidade do compartilhamento de subestação, prestamos os seguintes esclarecimentos.

2. O fornecimento de energia elétrica pela distribuidora a subestações compartilhadas está condicionado às disposições constantes no art. 16 da Resolução Normativa N° 414, de 15 de setembro de 2010, o qual transcrevo abaixo:

Art. 16. O fornecimento de energia elétrica a mais de uma unidade consumidora do grupo A pode ser efetuado por meio de subestação compartilhada, desde que atendidos os requisitos técnicos da distribuidora e observadas as seguintes condições:

I – as unidades consumidoras **devem estar localizadas em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas**, sendo vedada a utilização de vias públicas, de passagem aérea ou subterrânea e de propriedades de terceiros não envolvidos no referido compartilhamento; e

II – a existência de prévio acordo entre os consumidores participantes do compartilhamento, no caso de adesão de outras unidades consumidoras além daquelas inicialmente pactuadas.

§ 1º O compartilhamento de subestação pertencente a consumidor responsável por unidade consumidora do grupo A, mediante acordo entre as partes, pode ser realizado com a distribuidora para atendimento a unidades consumidoras de sua responsabilidade, desde que haja conveniências técnica e econômica para seu sistema elétrico.

Fl. 2 do Ofício nº /2011 – SRI/ANEEL, de /07/2011

§ 2º Não se aplica o inciso I às unidades consumidoras prestadoras do serviço de transporte público por meio de tração elétrica de que trata o art. 20, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais, inclusive a obtenção de licença, autorização ou aprovação das autoridades competentes;

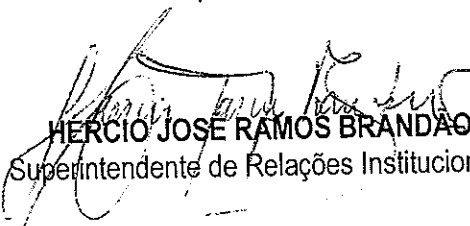
§ 3º Na hipótese de um titular de unidade consumidora de subestação compartilhada tornar-se consumidor livre, a medição de todas as unidades consumidoras dessa subestação deve obedecer à especificação técnica definida em regulamentação específica."(grifo nosso).

3. Nesse sentido, observa-se que devem ser atendidas duas condições para viabilização de compartilhamento de subestação por unidades consumidoras do Grupo A: 1) localização das respectivas unidades em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas; e 2) Prévio acordo entre os consumidores participantes.

4. Portanto, caso haja a edição de Lei que resulte no enquadramento das propriedades nos parâmetros da citada Resolução Normativa e sejam cumpridas as demais condições estabelecidas, a princípio, não haveria impedimento para compartilhamento de subestação pelas empresas localizadas no município.

5. Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,


HERCIO JOSE RAMOS BRANDÃO
Superintendente de Relações Institucionais

9
R

CERÂMICA CARMELO FIOR LTDA

Estrada Municipal Carmelo Fior – Km 4 (MATRIZ)

Estrada Municipal Carmelo Fior Ltda – Km2,2 (FILIAL)

PROJETO Google nº04/2011

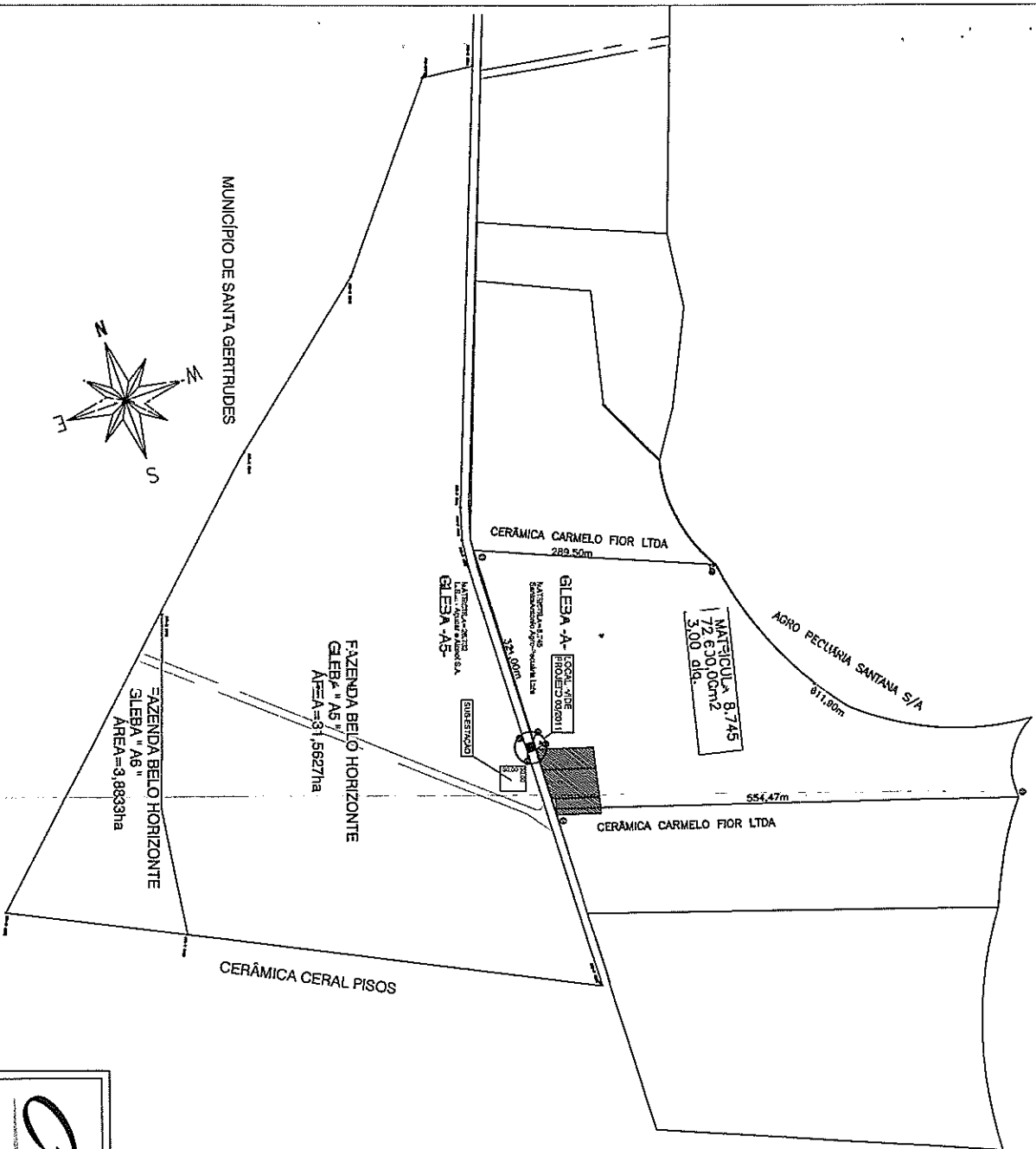


Foto aérea extraída do Google Earth indicando a localização da travessia da fiação elétrica sob a Estrada Municipal Carmelo Fior.

Coordenadas do ponto: UTM: 7.515,279 km S
246,788 km E

G/M/S: 47° 27' 37" O
22° 27' 0" S

R



CERÂMICA CERAL PISOS

FAZENDA BELO HORIZONTE
GLEBA "A5"
AREA=31,5627ha

FAZENDA BELO HORIZONTE
GLEBA "A6"
AREA=3,8833ha

CERÂMICA CARMELO FIOR LTDA
282,50m

MATEIOLA 8,745
172,630,00m2
300 dia.

AGRO PECUÁRIA SANTANA S/A
811,80m

CERÂMICA CARMELO FIOR LTDA
554,47m

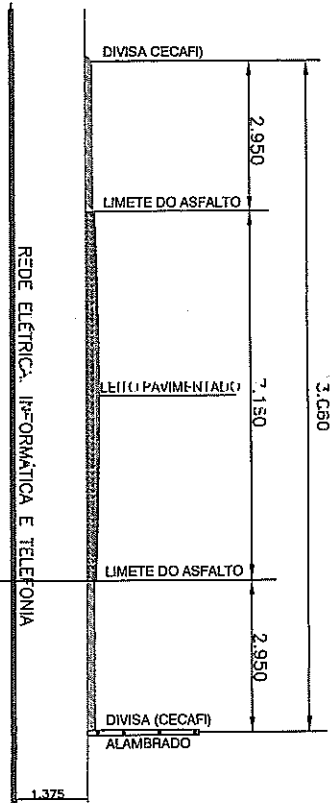
COORDENADAS DO PONTO
• UTM 7.616,278 km S
• GMS 248,783km E
• GMS 22 27 07 S
22 27 07 S



MATRIZ
Estrada Municipal Carmelo Fior, Km 04
AREA = 48,000 00m2

FILIAL
Estrada Municipal Carmelo Fior, Km 2,2
AREA = 34,000 00m2

PROJETO - 02/2011 - LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO (MEMORIAL DESCRITIVO 001/11)	
LOCAL:	ESTRADA MUNICIPAL CARMELO FIOR, KM 4 (MATRIZ) e KM 2,2 (FILIAL)
ASSUNTO:	LAYOUT FÁBRICA MATRIZ E FILIAL
PROJETISTA:	ANTONIO PEREIRA
COORDENADOR:	ANTONIO PEREIRA
ESCALA:	1:1000
ARQUIVO:	LAYOUT, PIER, REVISÃO
DATA:	11/04/11
FOLHA:	01/01



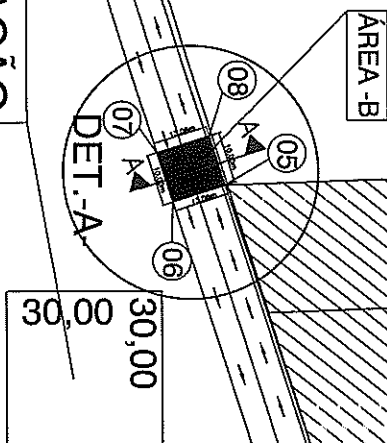
CORTE AA

GLEBA - A
MATRÍCULA=8.745
Santo Antonio Agropouária Ltda

SUB-ESTAÇÃO

GLEBA - A5
MATRÍCULA=26.732
U.S.J. - Açúcar e Alcool S.A.

321,00m



CERÂMICA CAR



MATRIZ
Estrada Municipal Carmelo Fior - Km 04
ÁREA = 48.000,00m².

FILIAL
Estrada Municipal Carmelo Fior - Km 2,2
ÁREA = 34.000,00m².

PROJETO - 09/2011 - PASSAGENS DE CARROS E CORTE	
MEMORIA DESCRITIVA - 02/2011	
LOCAL -	
ESTRADA MUNICIPAL CARMELLO FIOR KM 4 (MATRIZ) e KM 2,2 (FILIAL)	
ASSUNTO -	
LAV OUT FABRICA MATRIZ E FILIAL	
PROJETISTA -	
ANTONIO PEREIRA	
COORDENADOR -	
ANTONIO PEREIRA	
ESCALA -	
1:1000	
DATA -	
11/08/11	
ARQUIVO -	
LAYOUT - PREF.	
REVISAO -	
REV. 00	
FOLHA -	
01/01	

04 — 05 DISTÂNCIA = 75,49m



Cordeirópolis, 11 de outubro de 2011

MEMORIAL DESCRITIVO 002/2011

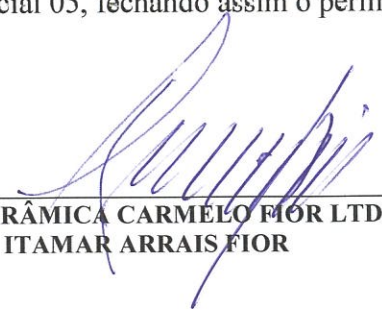
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

LOCAL: Estrada Municipal Carmelo Fior – COR 010

ÁREA – B – área a ser desafetada, com 130,60 m²

DESCRIÇÃO:

“Inicia-se no ponto 05, que dista 75,49 m do ponto 04, sentido centro-bairro, divisa com a Estrada Municipal Carmelo Fior – COR 010, cujo ponto 04 consta da área de Santo Antônio Agropecuária Ltda. – Matrícula 8.745, e do ponto 05, deflete à esquerda num ângulo de 90° e segue em linha reta com 13,06 m até o ponto 06, confrontado com a Estrada Municipal Carmelo Fior – COR 010; daí, deflete à direita e segue 10,00 m até atingir o ponto 07, na divisa da área da U.S.J. Açúcar e Alcool S.A. – Matrícula 26.732; daí, do ponto 07, deflete novamente à direita no ângulo de 90° e segue em linha reta com 13,06 m, confrontando com área a Estrada Municipal Carmelo Fior – COR 010, até atingir o ponto 08, divisa da área de Santo Antônio Agropecuária Ltda. – Matrícula 8.745; daí deflete mais uma vez à direita no ângulo de 90° e segue em linha reta com 10,00 m, confrontando com a Santo Antonio Agropecuária Ltda. – Matrícula 8.745, até atingir o ponto inicial 05, fechando assim o perímetro com área de 130,60 m².”



CERÂMICA CARMELO FIOR LTDA
ITAMAR ARRAIS FIOR

ESTRADA MUNICIPAL CARMELO FIOR – KM 04, S/N – BAIRRO DO BARRO PRETO-
CORDEIRÓPOLIS SP – FONE 19-3546.9600

Panorama do Setor Cerâmico

Atualmente o setor cerâmico brasileiro é considerado o segundo maior produtor e consumidor de pisos e revestimentos do mundo e a região de Santa Gertrudes abriga o maior polo cerâmico das Américas.

O Estado de São Paulo é o maior produtor e vendedor de pisos e revestimentos, contando com 47 indústrias, isso representa 70% da produção nacional e para melhor compreendermos a dimensão dessa produção, 85% de toda produção do Estado está em nosso polo que conta com 29 indústrias.

Segundo informações da ANFACER (Associação Nacional de Fabricantes de Cerâmica para Revestimentos) a produção no Estado de São Paulo no ano de 2011 foi de 587 milhões de m², dos quais, 505 milhões de m² vieram do polo de Santa Gertrudes.

Na cidade de Cordeirópolis, contamos com 3 indústrias que participarão do projeto que iremos expor: Cecafi, Ceral e Incefra.

Estas indústrias juntas produzem 107 milhões de m² anuais, ou seja, 21% da produção do polo cerâmico de Santa Gertrudes.

Situação do Polo de Cordeirópolis

Devido a grande competitividade do setor cerâmico, evoluções tecnológicas e crescimento do setor da construção civil, não podemos parar com investimentos em nossas fábricas.

Hoje o maior problema que enfretamos são os piques de energia. Isso causa grandes danos aos equipamentos, quebra de produto, manutenções e gera custos desnecessários se estivéssemos trabalhando com subestações de 138kv.

Estima-se que em um ano esses custos cheguem a R\$ 3 milhões por empresa.

Por isso estas empresas estão com um projetos para montarem esta subestação a fim de minimizar seus custos, e com isso, irá liberar toda a energia usada pelas 3 indústrias que hoje estima-se em 20 Megawatts para o consumo do município.

Com toda esta energia seria possível trazer novos investimentos de médio e grande porte para a cidade e que necessitam de grandes recursos energéticos.

Precisamos levar em consideração que a ELEKTRO não tem interesse em investir na subestação de Cordeirópolis, e este investimento ficará a cargo das empresas que

se propõe a isso a fim de minimizar as perdas citadas acima. Caso a ELEKTRO investisse na estação municipal de energia, não precisaríamos migrar para o 138kv.

Portanto, vejam que a INICIATIVA PRIVADA é obrigada a investir em infraestrutura, que seria responsabilidade governamental...

E este investimento - que nos garantirá ter a energia elétrica limpa, estável e de acordo com nossas necessidades - será da ordem de R\$ 15 milhões - e será rateado entre as 03 empresas. Cabe salientar que este investimento também suportará futuras ampliações das empresas e geração de mais empregos para Cordeirópolis.

Para tanto, precisamos propor um projeto de lei com a necessidade de desafetar um pequeno trecho da estrada COR - 010 - Estrada Municipal Carmelo Fior para passagem de cabos da subestação para a CCF - Matriz.

Em detrimento do projeto - que já está pronto - a própria CCF irá disponibilizar uma área de sua propriedade de cerca de 900 m² para a implantação da subestação - que repetimos: servirá às 03 empresas participantes do projeto.

Importante também destacar que estas 03 empresas já vêm trabalhando em conjunto em outras frentes que visem sua integração com o município e a comunidade. Este assunto iremos apresentar oportunamente aos senhores.

Portanto contamos com o entendimento e apoio dos senhores para viabilizarmos este projeto - que é de interesse comum das 03 empresas e público (à medida que sobrar energia para o município) - SEM O QUAL não nos permitirá continuar investindo no município, gerando emprego e renda.

Certos de contarmos com vosso apoio, agradecemos antecipadamente e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas a partir deste momento.

Cerâmica Ramos Ltda.

- Número de Funcionários: 420
- Arrecadação Municipal: 6º colocado
- Projeto de Investimentos: 2 novas linhas de produção
- Projeção de Contratação de Funcionários para o Investimento: 100
- Produção Atual: 2.200.000,00 m²

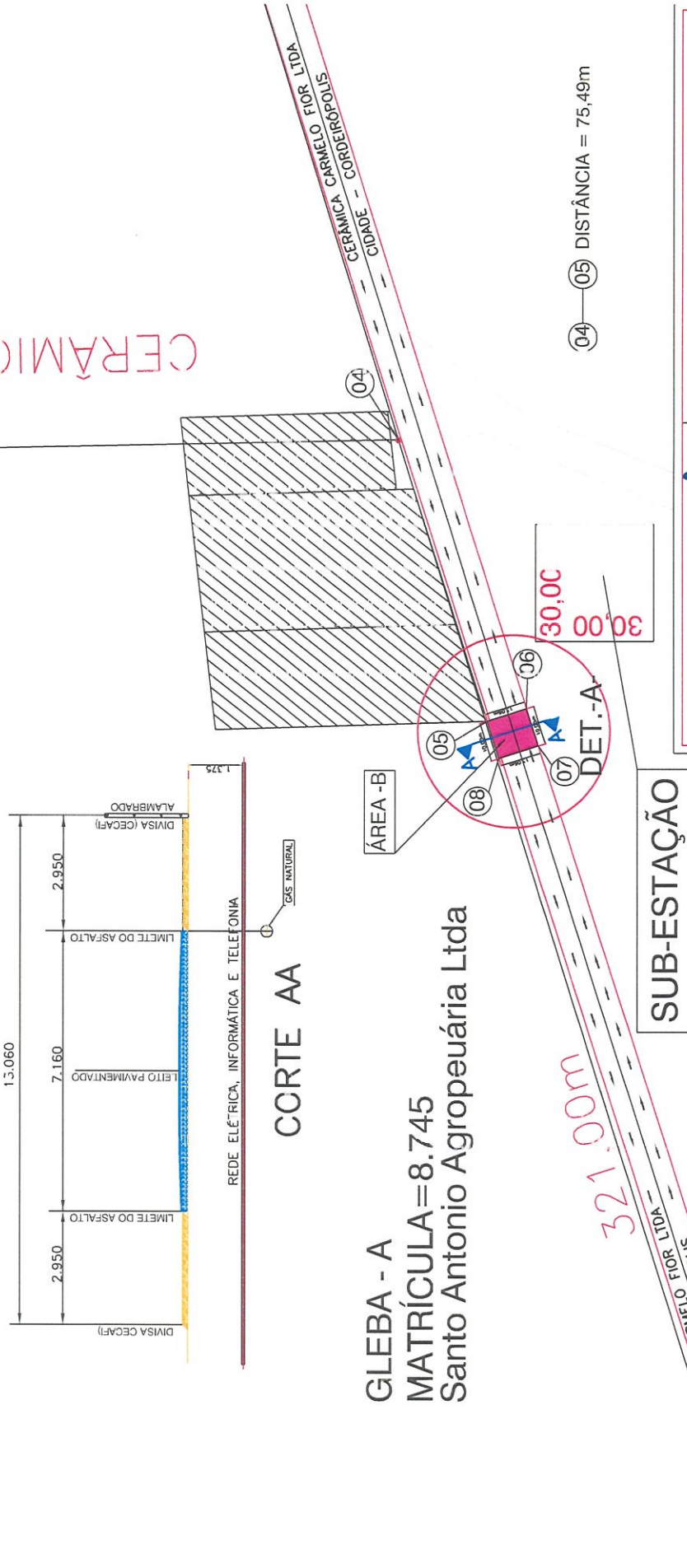
Indústria Cerâmica Fragnani

- Número de Funcionários: 540
- Arrecadação Municipal: 3º colocado
- Projeto de Investimentos: Troca 3 linhas antigas por 2 novas
- Produção Atual: 3.000.000,00 m²

Cerâmica Carmelo Fior

- Número de Funcionários: 580
- Arrecadação Municipal: 4º colocado
- Projeto de Investimentos: 2 novas linhas de produção
- Projeção de Contratação de Funcionários para o Investimento: 80
- Produção Atual: 3.700.000,00 m²

Cordeirópolis, 23 de março de 2012



GLEBA - A
MATRÍCULA=8.745
Santo Antonio Agropeuária Ltda

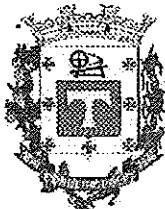
GLEBA - A5
MATRÍCULA=26.732
U.S.J. - Açúcar e Alcool S.A.

PROJETO: 03/2011 - PASSAGENS DE CABOS E CORTE MEMORIAL DESCRITIVO - 002/2011	
LOCAL ESTRADA MUNICIPAL CARMELO FIOR KM 4 (MATRIZ) e KM 2,2 (FILIAL)	
ASSUNTO LAYOUT FÁBRICA MATRIZ E FILIAL	
PROJETA: ANTONIO PEREIRA	
COORDENADOR ANTONIO PEREIRA	FOLHA 01/01
ESCALA 1:1000	DATA 11/08/11
APROVADO LAYOUT - PREF.	REVISÃO REV. 00

CERÂMICA Carmelo FIOR

MATRIZ
Estrada Municipal Carmelo FIOR, Km 04
ÁREA = 48.000,00m².

FILIAL
Estrada Municipal Carmelo FIOR, Km 2,2
ÁREA = 34.000,00m².



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

PARECER JURÍDICO Nº: 037/2012/ASSJUR

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04 – 04/2012

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

FINALIDADE: Dispõe sobre a viabilização da instalação de subestação de energia, desafeta área do patrimônio público municipal de Cordeirópolis e autoriza a doação com encargos, conforme especifica.

Processo administrativo s/n.

Vem ao exame desta assessoria jurídica em 24/04/2012, Projeto de Lei Complementar n. 04 - 04/2012, cuja finalidade normativa é dispor sobre a viabilização da instalação de subestação de energia, desafeta área do patrimônio público municipal de Cordeirópolis e autoriza a doação com encargos, conforme especifica.

O processo iniciou-se regularmente mediante protocolo na Secretaria desta Casa Legislativa em 23/04/2012, seguindo os trâmites formais, consoante regimento interno.

Preliminarmente sugerimos que, em havendo projeto com detalhamento do consumo pelos beneficiários poderá, ser solicitado maiores informações sobre a quantidade destinada como "sobra de energia" para uso dos consumidores do Município.

Isto posto, quanto a matéria de proposta legislativa constata-se que é de **competência municipal e de iniciativa privativa do Poder Executivo** em obediência ao artigo 30,I da Constituição Federal c/c com os artigos 7,I, 11,I,IX, 81,II 116, 117 da Lei Orgânica do Município, não havendo quaisquer óbices legais para seu encaminhamento.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Verifica-se ainda o cumprimento das disposições exigidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em especial da Resolução n. 414/2010.

O Poder Executivo Municipal também apresentou através da Mensagem n. 14//2012 suas razões e justificativas, as quais merece especial atenção dos Nobres Edis.

O ato legislativo atendeu as disposições legais, nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, artigo 46 da Lei Orgânica do Município e 181 e sgs. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo para tanto, seguir os tramites a ela destinado

Nessa linha de intelecção e constatado o cumprimento das disposições legais, opinamos pela constitucionalidade do projeto apresentado, incluindo a emenda apresentada.

Quanto ao mérito sua análise escapa do alcance dessa Assessoria Jurídica.

É o nosso parecer, demonstrando, desde já, nosso respeito à eventuais opiniões divergentes que possam existir sobre o assunto aqui abordado.

Cordeirópolis-SP, 02 de Maio de 2012

ERIKA FELICIANO SANTOS
ASSESSORIA JURIDICA
OAB/SP. 199.965



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº 4, de 23 de abril de 2012, do Sr. Prefeito Municipal.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade e apresentamos emenda, criando o parágrafo único ao art. 4º, nestes termos:

"Art. 4º."

Parágrafo único. No caso de venda ou falecimento do empresário, deverá ser garantido o cumprimento dos encargos dispostos no art. 3º.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2012.

Anderson Antonio Hespanhol
Relator

Fátima Marina Celin
Presidente

Alceu da Silva Guimarães



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freltas Levy"

ORDEM DO DIA PARA A 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 3 DE MAIO DE 2012.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA (ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

1 - Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 4, de 23 de abril de 2012, do Sr. Prefeito Municipal, que desafeta área de domínio público, do patrimônio municipal, e autoriza doação, com encargos, à Cerâmica Carmelo Fior Ltda. (CECAFI), para viabilização de instalação de subestação de energia. Distribuído às Comissões de Justiça e Redação, com parecer favorável, de 25 de abril, e Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, sem manifestação. *Parecer nº 37/2012, da Assessoria Jurídica, pela constitucionalidade.* **APROVAÇÃO COM 2/3 (art. 46, § 1º, II da Lei Orgânica do Município). VOTAÇÃO NOMINAL (art. 78, § 3º e art. 236, "c" do Regimento Interno) COM O PRESIDENTE (art. 31, II, da Lei Orgânica do Município).**

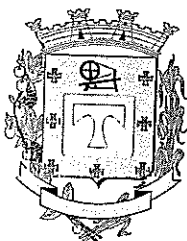
2 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 20, de 19 de abril de 2012, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre abertura de crédito especial, nos termos do inciso III do art. 43 da Lei nº 4320/64, em favor da Câmara Municipal de Cordeirópolis. Distribuído às Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. *Parecer nº 33/2012, da Assessoria Jurídica, pela constitucionalidade.* **APROVAÇÃO COM MAIORIA SIMPLES (§ 4º do art. 78 do Regimento Interno). VOTAÇÃO SIMBÓLICA (art. 235 do Regimento Interno).**

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

3 - Primeira discussão e votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2, de 9 de março de 2012, dos vereadores Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, Fátima Marina Celin e Marco Antonio Jardini, que altera dispositivos da Lei Orgânica do Município, referentes ao número de vereadores para as próximas eleições no município de Cordeirópolis. Distribuído à Comissão de Justiça e Redação. *Parecer nº 3/2012, da Assessoria Jurídica, pela constitucionalidade.* Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. **APROVAÇÃO COM 2/3 (art. 45, § 1º da Lei Orgânica do Município e art. 180, § 2º do Regimento Interno). VOTAÇÃO NOMINAL (art. 78, § 3º e art. 236, "c" do Regimento Interno) COM O PRESIDENTE (art. 31, II, da Lei Orgânica do Município).**

4 - Primeira discussão e votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 3, de 24 de abril de 2012, dos vereadores Alceu da Silva Guimarães, Liliane Ap. Broeto Genezelli e Anderson Antonio Hespanhol, que dá nova redação ao art. 10 da Lei Orgânica do Município. Distribuído à Comissão de Justiça e Redação. *Parecer nº 3/2012, da Assessoria Jurídica, pela constitucionalidade.* Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. **APROVAÇÃO COM 2/3 (art. 45, § 1º da Lei Orgânica do Município e art. 180, § 2º do Regimento Interno). VOTAÇÃO NOMINAL (art. 78, § 3º e art. 236, "c" do Regimento Interno) COM O PRESIDENTE (art. 31, II, da Lei Orgânica do Município).**

5 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 15, de 11 de abril de 2012, da vereadora Fátima Marina Celin, que declara de utilidade pública a "Associação Educacional de Apoio à Cultura Brasileira". Distribuído às Comissões de Justiça e Redação, com parecer favorável, em 25 de abril, e Finanças e Orçamento, sem manifestação. *Parecer nº 31/2012, da Assessoria*

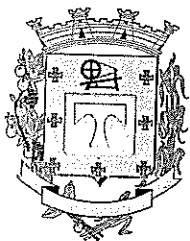


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freltas Levy"

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 2012.

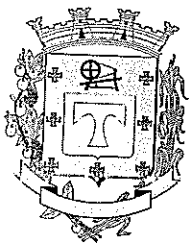
Aos três dias do mês de maio de dois mil e doze reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis para a realização da décima terceira sessão ordinária, da quarta sessão legislativa, da décima quinta legislatura, sob a presidência do vereador Wilson José Diório, sendo secretários os vereadores Liliane Ap. Broeto Genezelli e José Antonio Braz da Silva. Feita a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, Anderson Antonio Hespanhol, Fátima Marina Celin, Francisco de Assis Rodrigues Mendes, José Antonio Braz da Silva, Liliane Aparecida Broeto Genezelli, Luiz Carlos Borges Muchado da Silva, Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira e Wilson José Diório. Foram recebidos os seguintes projetos: **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 5, de 25 de abril de 2012, dos vereadores Alceu Guimarães, Anderson Hespanhol e Liliane Aparecida Broeto Genezelli**, que acrescenta o art. 203-A à Lei Orgânica do Município. **Projeto de Lei nº 21, de 25 de abril de 2012, do vereador Anderson Hespanhol**, que permite ao funcionário público deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do seu salário, para acompanhar filho em virtude de enfermidade. **Projeto de Lei nº 22, de 26 de abril de 2012, do vereador Wilson José Diório**, que institui o "Diploma Mérito Esportivo" e dá outras providências. **Projeto de Lei nº 23, de 27 de abril de 2012, do Sr. Prefeito Municipal**, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2013 e dá outras providências. **Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 30 de abril de 2012, da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli**, que concede a "Medalha João Pacífico" à professora de dança, bailarina e coreógrafa Maria Fernanda Faria. **Projeto de Resolução nº 1, de 2 de maio de 2012, da vereadora Fátima Marina Celin**, que acrescenta o inciso V do art. 41 do Regimento Interno. **Projeto de Resolução nº 2, de 2 de maio de 2012, da vereadora Fátima Marina Celin**, que institui a Comissão de Direitos Humanos na Câmara Municipal. Foi lido o **Ofício nº 030/12-Gab. pref-fjf**, solicitando retirada do Projeto de Lei nº 13/2012, diante da aprovação da Lei Complementar nº 181/2012. Na **Ordem do Dia**, estava prevista: **Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 4, de 23 de abril de 2012, do Sr. Prefeito Municipal**, que desafeta área de domínio público, do patrimônio municipal, e autoriza doação, com encargos, à Cerâmica Carmelo Fior Ltda. (CECAFI), para viabilização de instalação de subestação de energia, que foi lido pelo 1º Secretário. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Iniciada a votação, foi interrompida pela solicitação da vereadora Fátima Celin, para que fosse lido o parecer da Comissão de Justiça e Redação. Feita a votação nominal, foi aprovado por unanimidade. **Emenda da Comissão de Justiça e Redação**. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação nominal, foi aprovada por unanimidade. **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 20, de 19 de abril de 2012, do Sr. Prefeito Municipal**, que dispõe sobre abertura de crédito especial, nos termos do inciso III do art. 43 da Lei nº 4320/64, em favor da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que foi lido pela 2ª Secretária. Em discussão, o Sr. Presidente disse que foi feito para que sejam feitas rescisões contratuais dos empregos comissionados, ao final do ano. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. **Primeira discussão e votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2, de 9 de março de 2012, dos vereadores Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, Fátima Marina Celin e Marco Antonio Jardini**, que altera dispositivos da Lei Orgânica do Município, referentes ao número de vereadores para as próximas eleições no município de Cordeirópolis, que foi lida pelo 1º



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Secretário. Ao iniciar-se a discussão, o vereador Sérgio Balthazar solicitou **suspensão da sessão por dez minutos**. Reaberta a sessão pelo Sr. Presidente, não houve quem quisesse discutir. Em votação simbólica, foi **rejeitada por 6 (seis) votos**, dos vereadores Alceu Guimarães, Anderson Hespanhol, Francisco de Assis Mendes, José Antonio Braz da Silva, Liliane Aparecida Broeto Genezelli e Wilson José Diório, sendo 3 (três) favoráveis dos vereadores Fátima Marina Celin, Luiz Carlos Borges Machado da Silva e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. **Primeira discussão e votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 3, de 24 de abril de 2012**, dos vereadores Alceu da Silva Guimarães, Liliane Ap. Broeto Genezelli e Anderson Antonio Hespanhol, que dá nova redação ao art. 10 da Lei Orgânica do Município, que foi lida pela 2ª Secretária. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi **aprovada por 6 (seis) votos**, dos vereadores Alceu Guimarães, Anderson Hespanhol, Francisco de Assis Mendes, José Antonio Braz da Silva, Liliane Aparecida Broeto Genezelli e Wilson José Diório, sendo 3 (três) contrários dos vereadores Fátima Marina Celin, Luiz Carlos Borges Machado da Silva e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 15, de 11 de abril de 2012**, da vereadora Fátima Marina Celin, que declara de utilidade pública a "Associação Educacional de Apoio à Cultura Brasileira". Ao iniciar-se a discussão, a autora solicitou **adiamento de discussão por 1 (uma) sessão**, sendo deferido pelo Sr. Presidente. **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 19, de 19 de abril de 2012**, do vereador Prof. Wilson José Diório, que dispõe sobre a instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência, em espaços públicos cedidos a terceiros, que foi lido pela 1ª Secretária. Em discussão, o autor disse que o projeto reforça os direitos dos deficientes, onde em eventos, a maior parte dos banheiros químicos não está adaptada aos deficientes. Alceu Guimarães cumprimentou o autor pela iniciativa, dizendo que vivemos em uma sociedade em que a inserção é necessária, através de ações e não somente discursos, num pensamento direcionado aos portadores de necessidades especiais. Liliane Genezelli parabenizou o autor pela iniciativa. Francisco de Assis Mendes parabenizou o autor pelo projeto, dizendo que vem trazer e motivar mais a todos que precisam. Fátima Celin falou da Conferência dos Portadores de Deficiência, dizendo que é necessário respeitar estas diferenças, parabenizando pelo projeto e que ele vai de encontro às necessidades destas pessoas. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Encerrada a Ordem do Dia, seguiu-se ao Expediente, onde foram recebidos os seguintes requerimentos: **nº 28/2012**, dos vereadores Liliane Genezelli e Francisco de Assis Mendes, que requer ao Poder Executivo informações sobre previsão da entrega de material e uniformes escolares. Em discussão, o autor pediu apoio aos colegas para seu requerimento, dizendo que entrou em contato com a Secretaria de Educação para informações, dizendo que no meio do ano letivo ainda não foram distribuídos os uniformes e materiais, perguntando quais os motivos pelos quais os uniformes só são entregues para o desfile de junho, além dos materiais escolares, já que o ano começa em fevereiro. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade; **nº 34/2012**, da vereadora Fátima Marina Celin, que requer votos de congratulações ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, pela realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Em discussão, a autora disse que a conferência foi bem feita, com o protagonismo dos deficientes; que a realização mostra que a cidade está em desenvolvimento de políticas públicas e que as pessoas devem falar a respeito de suas dificuldades, necessidades, convicção de seus direitos, agindo também suas famílias, compreendendo que a pessoa com deficiência faz parte da sociedade e deve ser olhada não como necessitada, mas como portadora de direitos e que deve se pronunciar, tendo também a representação de uma delas nesta Casa, para que seja

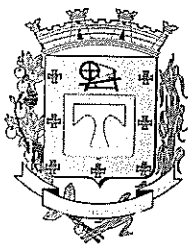


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

22
8

porta-voz deles; que todos os seres humanos devem ser vistos de acordo com suas competências e capacidades; destacou o papel da APAE, dos membros do Conselho e da coordenadora que está nesta condição, mostrando que a cidade está à frente de muitas cidades na área do controle e participação social. O Sr. Presidente parabenizou a autora pelo requerimento. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade; **nº 35/2012**, da vereadora Fátima Celin, que requer ao Congresso Nacional a imediata votação, em segundo turno, da PEC do Trabalho Escravo nº 438/2001. Em discussão, a autora disse que o problema do trabalho escravo foi levantado nas comemorações do 1º de Maio e para repressão a este problema é necessária a aprovação desta Emenda. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade, **nº 36/2012**, do vereador Alceu da Silva Guimarães, que requer votos de congratulações para a Associação Trevisani Nel Mondo e a Paróquia de Nossa Senhora da Assunção, do Buirro de Cascalho pela realização da 6ª edição da Semana Italiana. Em discussão, o autor disse que o pesquisador Tiago Berg transmitiu informações aos alunos das escolas municipais sobre os símbolos nacionais da Itália. Fátima Celin disse que, a partir do debate do turismo no município, a Secretaria da área assumiu o turismo religioso como ação do poder público, especialmente com a confecção das bandeiras colocadas pela cidade, que o Turismo passou a ser uma iniciativa do Poder Público, já que a Semana Italiana passou a ser do município, considerando importante mencionar este fato. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade; **nº 37/2012**, do vereador Alceu Guimarães, que requer votos de congratulações ao Secretário Municipal de Esportes, aos profissionais da Secretaria, bem como a todas as pessoas envolvidas e equipes participantes do 52º Torneio de Futebol "1º de Maio". Em discussão, o autor solicitou o apoio de todos, cumprimentando o vereador Francisco, com uma atuação importante para o seu time que conquistou o vice-campeonato. Francisco de Assis parabenizou o autor, dizendo que, está com problemas na voz em função do torneio, dizendo que trabalha junto às equipes, sendo que há quatro anos disputa o título, sendo campeão uma vez e três vezes vice-campeão. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade; **nº 38/2012**, do vereador Alceu Guimarães, que requer voto de congratulações ao Deputado Federal Arnaldo Jardim pela defesa do Projeto de Lei Nº 2664/11, que regulamenta a profissão de gestor ambiental. Em discussão, o autor disse que recebeu esta informação de um amigo atuante na área, além da servidora Mariani Bertanha, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, que trabalha na área; lembrou a realização da Rio+20 e do trabalho do deputado na área em todo o país. Anderson Hespanhol destacou o trabalho do deputado em favor do município, especialmente na liberação de verbas para o Lago União; que, em Cordeirópolis, é uma pessoa que merece congratulações, acompanha nosso trabalho, tem dado suporte na área de gestão ambiental e destina recursos para o Município. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade; **nº 39/2012**, dos vereadores Alceu Guimarães e Anderson Hespanhol, que apela ao Sr. Prefeito Municipal para reestruturação nos cargos do quadro de funcionários públicos ainda neste ano. Em discussão, o autor disse que em 2009 foi feita a reestruturação pela Lei Complementar nº 141/2009, mas existem alguns cargos que deveriam ser beneficiados, solicitando ao Prefeito medidas para alinhamento de termos, permitindo enxugamento e dando incentivo para desempenho de suas funções. O Sr. Presidente parabenizou os autores pelo requerimento, pois sabemos da necessidade desta reestruturação. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Foram apresentadas as seguintes indicações: **nº 92/2012** e **nº 94/2012**, dos vereadores Liliane Genezelli e Francisco de Assis Mendes, solicitando melhoria na iluminação, instalação de banheiro público e torneiras na "Praça de Esportes João Filier" e cumprimento de lei que criou a Semana de Combate à Pedofilia; **nº 95/2012**, da vereadora Fátima Celin, solicitando

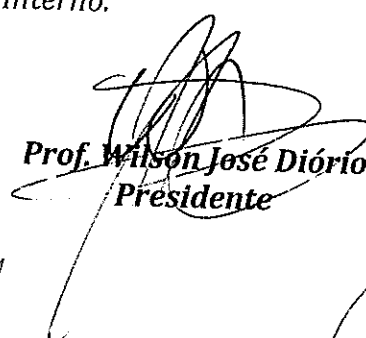


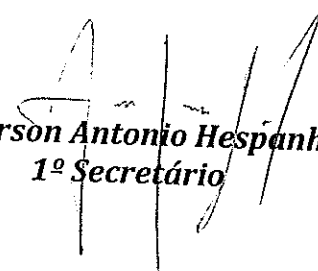
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

23
#

construção de centro comunitário na área do Programa Minha Casa, Minha Vida, no Jardim Cordeiro; nº 96 a 103/2012, do vereador Alceu Guimarães, solicitando solucionar rachaduras ocorridas nas residências da Rua José Fagundes, entre os números 73 e 135, no Jardim Progresso, limpeza geral ao longo do terreno paralelo à linha do trem, na Rua Vereador Armando Pinke, inclusive com desentupimento dos bueiros no local, comunicar aos moradores do bairro do Cascalho os motivos das obras que estão sendo feitas nas ruas do bairro, melhorias junto a rua Presidente Castelo Branco e avenida Presidente Vargas, no Jd. Eldorado, serviços de recapeamento asfáltico na rua dos Lírios, bem na entrada do Jd. Eldorado, junto a avenida Presidente Vargas, gestões junto à empresa responsável para finalização das obras do Centro Esportivo do Jardim Eldorado, desenvolvimento de projetos com outros esportes, além do futebol, em nosso município, aproveitando a estrutura e material humano que dispomos e construção de tabelas de basquete de alvenaria nas quadras existentes no município, bem como nas próximas que forem construídas. O vereador Alceu Guimarães discutiu a indicação sobre quadras poliesportivas, tendo recebido orientação de professor de educação física da EE "Prof. Odécio Lucke" sobre o assunto. Em **indicações e requerimentos verbais**, Fátima Celin solicitou voto de congratulações para os envolvidos no 2º Fórum do Adolescente de Cordeirópolis, organizado pela Secretaria Municipal de Saúde. Foram recebidas as seguintes correspondências: **Of. Gab. nº 061/12 fgl**, informando que estão sendo tomadas providências para as indicações da 10ª e 11ª sessões ordinárias. **Telegramas do MS-FNS**, informando liberação de recursos ao Fundo Municipal de Saúde para pagamento de Programa de Assistência Farmacêutica Básica. **Comunicados do MEC-FNDE**, informando liberação de recursos para a Prefeitura Municipal referentes ao PNATE, PNAE EF, Creche, Pré-Escola, Ensino Médio e EJA, além de Quota-Parte do Salário Educação – 3ª parcela. O Sr. Presidente disse que a sessão solene de amanhã foi adiada para o dia 18 e aula inaugural da faculdade municipal, que seria dia 8 de maio, foi cancelada. Em **Explicação Pessoal**, nenhum vereador se manifestou. O Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art. 123 do Regimento Interno.


Prof. Wilson José Diório
Presidente


Anderson Antonio Hespanhol
1º Secretário


Liliane Aparecida Broeto Genezelli
2ª Secretária



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freltas Levy"

24
#

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 4/2012, do Sr. Prefeito Municipal.

Nesta redação, apresentamos modificações na ementa, para esclarecimento da situação, seguindo a ordem dos artigos, além de dar nova redação à Emenda constante do Parecer da Comissão de Justiça e Redação, de acordo com orientação da Assessoria Jurídica:

"Desafeta área de domínio público, do patrimônio municipal e autoriza doação, com encargos, à Cerâmica Carmelo Fior Ltda., para viabilização de instalação de subestação de energia.

Art. 1º - Fica desafetada da categoria do domínio público do Patrimônio Municipal de Cordeirópolis a seguinte área: *"Inicia-se no ponto 05, que dista 75,49 m do ponto 04, sentido centro-bairro, divisa com a Estrada Municipal Carmelo Fior – COR 010, cujo ponto 04 consta da área de Santo Antônio Agropecuária Ltda. – Matrícula 8.745, e do ponto 05, deflete à esquerda num ângulo de 90º e segue em linha reta com 13,06 m até o ponto 06, confrontado com a Estrada Municipal Carmelo Fior – COR 010; daí, deflete à direita e segue 10,00 m até atingir o ponto 07, na divisa da área da U.S.J. Açúcar e Álcool S.A. – Matrícula 26.732; daí, do ponto 07, deflete novamente à direita no ângulo de 90º e segue em linha reta com 13,06 m, confrontando com área a Estrada Municipal Carmelo Fior – COR 010, até atingir o ponto 08, divisa da área de Santo Antônio Agropecuária Ltda. – Matrícula 8.745; daí deflete mais uma vez à direita no ângulo de 90º e segue em linha reta com 10,00 m, confrontando com a Santo Antonio Agropecuária Ltda. – Matrícula 8.745, até atingir o ponto inicial 05, fechando assim o perímetro com área de 130,60 m²."*

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Cordeirópolis, para possibilitar o compartilhamento de subestação de energia elétrica, **DOAR COM ENCARGOS** a área descrita no artigo anterior à Cerâmica Carmelo Fior Ltda.

Parágrafo Único - A doação será realizada para permitir a contiguidade de áreas entre as Cerâmicas CECAFI e CERAL, gerando uma sobra de energia para uso dos demais consumidores do Município, inclusive para novas unidades fabris.

Art. 3º - São encargos a serem respeitados, sob pena de revogação da doação:

I - não proibir o livre tráfego de veículos e o trânsito de pessoas na área;

II - não danificar a impermeabilização da área, sem a devida recuperação em tempo determinado pelo Serviço de Fiscalização de Obras da Prefeitura do Município de Cordeirópolis;

III - passar cabos e demais equipamentos de forma subterrânea;



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

25
8

IV - não edificar na área doada;

V - iniciar a construção da subestação de energia no prazo de 60 (sessenta) dias após a licença dos órgãos competentes.

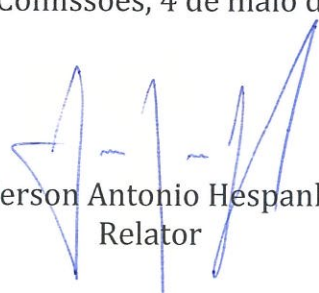
Parágrafo Único - No caso de descumprimento de qualquer dos encargos anteriores, o Município retomará imediatamente a área.

Art. 4º - As despesas de escrituras e demais necessárias correrão por conta da donatária.

Parágrafo único. Obriga-se ao fiel e inteiro cumprimento desta lei a donatária, seus herdeiros, sucessores e/ou cessionários.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 4 de maio de 2012.


Anderson Antonio Hespanhol
Relator


Fátima Marina Celin
Presidente


Alceu da Silva Guimarães



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Ofício nº 87/2012-CMC

Cordeirópolis, 4 de maio de 2012.

Senhor Prefeito:

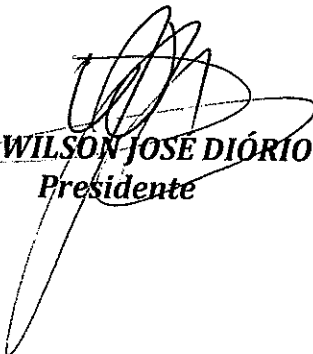
Encaminhamos a Vossa Excelência os autógrafos nº 3005 a 3007, proveniente da aprovação, na 12ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, dos Projetos de Lei Complementar nº 4/2012, com uma emenda, e de Lei nº 20 e 19/2012, sem alterações.

Autógrafo 3005 - Projeto 1295/2012

3006 - 1296/2012

3007 - 1297/2012.

Atenciosamente,


Prof. WILSON JOSÉ DIÓRIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
Pça. Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 3005

Desafeta área de domínio público, do patrimônio municipal e autoriza doação, com encargos, à Cerâmica Carmelo Fior Ltda., para viabilização de instalação de subestação de energia.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria do domínio público do Patrimônio Municipal de Cordeirópolis a seguinte área: *"Inicia se no ponto 05, que dista 75,49 m do ponto 04, sentido centro-bairro, divisa com a Estrada Municipal Carmelo Fior – COR 010, cujo ponto 04 consta da área de Santo Antônio Agropecuária Ltda. – Matrícula 8.745, e do ponto 05, deflete à esquerda num ângulo de 90º e segue em linha reta com 13,06 m até o ponto 06, confrontado com a Estrada Municipal Carmelo Fior – COR 010; daí, deflete à direita e segue 10,00 m até atingir o ponto 07, na divisa da área da U.S.J. Açúcar e Álcool S.A. – Matrícula 26.732; daí, do ponto 07, deflete novamente à direita no ângulo de 90º e segue em linha reta com 13,06 m, confrontando com área a Estrada Municipal Carmelo Fior – COR 010, até atingir o ponto 08, divisa da área de Santo Antônio Agropecuária Ltda. – Matrícula 8.745; daí deflete mais uma vez à direita no ângulo de 90º e segue em linha reta com 10,00 m, confrontando com a Santo Antonio Agropecuária Ltda. – Matrícula 8.745, até atingir o ponto inicial 05, fechando assim o perímetro com área de 130,60 m²."*

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Cordeirópolis, para possibilitar o compartilhamento de subestação de energia elétrica, **DOAR COM ENCARGOS** a área descrita no artigo anterior à Cerâmica Carmelo Fior Ltda.

Parágrafo Único - A doação será realizada para permitir a contiguidade de áreas entre as Cerâmicas CECAFI e CERAL, gerando uma sobra de energia para uso dos demais consumidores do Município, inclusive para novas unidades fabris.

Art. 3º - São encargos a serem respeitados, sob pena de revogação da doação:

I - não proibir o livre tráfego de veículos e o trânsito de pessoas na área;

II - não danificar a impermeabilização da área, sem a devida recuperação em tempo determinado pelo Serviço de Fiscalização de Obras da Prefeitura do Município de Cordeirópolis;

III - passar cabos e demais equipamentos de forma subterrânea;

IV - não edificar na área doada;

V - iniciar a construção da subestação de energia no prazo de 60 (sessenta) dias após a licença dos órgãos competentes.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

28
4

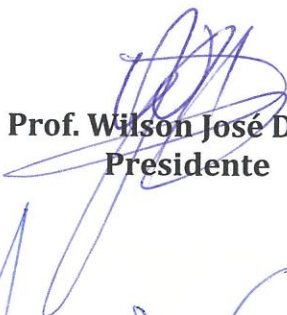
Parágrafo Único - No caso de descumprimento de qualquer dos encargos anteriores, o Município retomará imediatamente a área.

Art. 4º - As despesas de escrituras e demais necessárias correrão por conta da donatária.

Parágrafo único. Obriga-se ao fiel e inteiro cumprimento desta lei a donatária, seus herdeiros, sucessores e/ou cessionários.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 4 de maio de 2012.


Prof. Wilson José Diório
Presidente


Anderson Antonio Hespanhol
1º Secretário


Liliane Aparecida Broeto Genezelli
2ª Secretária



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei Complementar nº 182
de 08 de maio de 2012.

Desafeta área de domínio público, do patrimônio municipal e autoriza doação, com encargos, à Cerâmica Carmelo Fior Ltda., para viabilização de instalação de subestação de energia.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica desafetada da categoria do domínio público do Patrimônio Municipal de Cordeirópolis a seguinte área: *"Inicia-se no ponto 05, que dista 75,49 m do ponto 04, sentido centro-bairro, divisa com a Estrada Municipal Carmelo Fior – COR 010, cujo ponto 04 consta da área de Santo Antônio Agropecuária Ltda. – Matrícula 8.745, e do ponto 05, deflete à esquerda num ângulo de 90º e segue em linha reta com 13,06 m até o ponto 06, confrontado com a Estrada Municipal Carmelo Fior – COR 010; daí, deflete à direita e segue 10,00 m até atingir o ponto 07, na divisa da área da U.S.J. Açúcar e Alcool S.A. – Matrícula 26.732; daí, do ponto 07, deflete novamente à direita no ângulo de 90º e segue em linha reta com 13,06 m, confrontando com área a Estrada Municipal Carmelo Fior – COR 010, até atingir o ponto 08, divisa da área de Santo Antônio Agropecuária Ltda. – Matrícula 8.745; daí deflete mais uma vez à direita no ângulo de 90º e segue em linha reta com 10,00 m, confrontando com a Santo Antonio Agropecuária Ltda. – Matrícula 8.745, até atingir o ponto inicial 05, fechando assim o perímetro com área de 130,60 m²."*

Art. 2º Fica autorizado o Município de Cordeirópolis, para possibilitar o compartilhamento de subestação de energia elétrica, **DOAR COM ENCARGOS** a área descrita no artigo anterior à Cerâmica Carmelo Fior Ltda.

Parágrafo Único - A doação será realizada para permitir a contigüidade de áreas entre as Cerâmicas CECAFI e CERAL, gerando uma sobra de energia para uso dos demais consumidores do Município, inclusive para novas unidades fabris.

Art. 3º - São encargos a serem respeitados, sob pena de revogação da doação:

I – não proibir o livre tráfego de veículos e o trânsito de pessoas na área;





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 182/2012



continuação

fls. 02

II - não danificar a impermeabilização da área, sem a devida recuperação em tempo determinado pelo Serviço de Fiscalização de Obras da Prefeitura do Município de Cordeirópolis;

III – passar cabos e demais equipamentos de forma subterrânea;

IV - não edificar na área doada;

V - iniciar a construção da subestação de energia no prazo de 60 (sessenta) dias após a licença dos órgãos competentes.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento de qualquer dos encargos anteriores, o Município retornará imediatamente a área.

Art. 4º - As despesas de escrituras e demais necessárias correrão por conta da donatária.

Parágrafo único. Obriga-se ao fiel e inteiro cumprimento desta lei a donatária, seus herdeiros, sucessores e/ou cessionários.

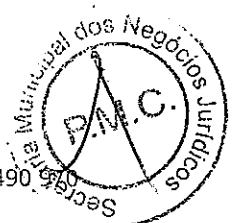
Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de maio de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 08 de maio de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração



**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo****Lei nº 2.811 de 08 de maio de 2012**

(Projeto de Lei nº 19/2012, do vereador Prof. Wilson José Diório)

Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas com deficiência.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas com deficiências, em módulos individuais, em espaço público Municipal cedido à terceiros para realização de eventos de qualquer natureza.

§ 1º - Deverá constar no alvará ou autorização para realização do evento, aviso quanto a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido neste artigo.

§ 2º - A quantidade de módulos destinados a banheiros químicos a serem instalados, deverá ser compatível e proporcional à previsão de densidade humana, em conformidade ao tipo de espetáculo artístico ou evento.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator a aplicação de multa de 2 000 UFIRCO.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de maio de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 08 de maio de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei Complementar nº 182 de 08 de maio de 2012

Desafeta área de domínio público, do patrimônio municipal e autoriza doação, com encargos, à Cerâmica Carmelo Fior Ltda., para viabilização de instalação de subestação de energia.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica desafetada da categoria do domínio público do Patrimônio Municipal de Cordeirópolis a seguinte área: "Inicia-se no ponto 05, que dista 75,49 m do ponto 04, sentido centro-bairro, divisa com a Estrada Municipal Carmelo Fior - COR 010, cujo ponto 04 consta da área de Santo Antônio Agropecuária Ltda. - Matrícula 8.745, e do ponto 05, deslête à esquerda num ângulo de 90º e segue em linha reta com 13,06 m até o ponto 06, confrontado com a Estrada Municipal Carmelo Fior - COR 010; daí, deslête à direita e segue 10,00 m até atingir o ponto 07, na divisa da área da U.S.J. Açúcar e Alcool S.A. - Matrícula 26.732; daí, do ponto 07, deslête novamente à direita no ângulo de 90º e segue em linha reta com 13,06 m, confrontando com área a Estrada Municipal Carmelo Fior - COR 010, até atingir o ponto 08, divisa da área de Santo Antônio Agropecuária Ltda. - Matrícula 8.745; daí deslête mais uma vez à direita no

ângulo de 90º e segue em linha reta com 10,00 m, confrontando com a Santo Antônio Agropecuária Ltda. - Matrícula 8.745, até atingir o ponto inicial 05, fechando assim o perímetro com área de 130,60 m²."

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Cordeirópolis, para possibilitar o compartilhamento de subestação de energia elétrica, DOAR COM ENCARGOS a área descrita no artigo anterior à Cerâmica Carmelo Fior Ltda.

Parágrafo Único - A doação será realizada para permitir a contiguidade de áreas entre as Cerâmicas CECAFI e CERAL, gerando uma sobra de energia para uso dos demais consumidores do Município, inclusive para novas unidades fabris.

Art. 3º - São encargos a serem respeitados, sob pena de revogação da doação:

- I - não proibir o livre tráfego de veículos e o trânsito de pessoas na área;
- II - não danificar a impermeabilização da área, sem a devida recuperação em tempo determinada pelo Serviço de Fiscalização de Obras da Prefeitura do Município de Cordeirópolis;
- III - passar cabos e demais equipamentos de forma subterrânea;
- IV - não edificar na área doada;
- V - iniciar a construção da subestação de energia no prazo de 60 (sessenta) dias após a licença dos órgãos competentes.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento de qualquer dos encargos anteriores, o Município retomará imediatamente a área.

Art. 4º - As despesas de escrituras e demais necessárias correrão por conta da donatária.

Parágrafo único - Obriga-se ao fiel e inteiro cumprimento desta lei a donatária, seus herdeiros, sucessores e/oucessionários.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de maio de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 08 de maio de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Edital de Convocação - Edital 002/2008

Dispõe sobre convocação de candidata habilitada e classificada no processo seletivo conforme dispõe o edital de nº 002/2008, conforme especifica:

Carlos Cezar Tamiazo, prefeito do município de Cordeirópolis, estado de São Paulo, usando das atribuições legais:

R e s o l v e:

I - Pelo presente, fica convocada, conforme discriminado abaixo, para comparecer, no período de 26/04/2012 a 27/04/2012, a partir das 8h, na Seção do Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, a candidata habilitada e classificada no processo seletivo edital 002/2008, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

Agente Comunitário de Saúde - área 03 (Jd. Eldorado)

Nome
Jussara Fernanda da Silva

Classificação
07º lugar

II - Se a candidata se achar impossibilitada de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador devidamente credenciado.

III - O não comparecimento da candidata convocada implicará na perda dos direitos decorrentes de sua habilitação no processo seletivo em apreço, para efeito de ingresso.

IV - Independentemente de publicação em jornal, a presente convocação está sendo feita diretamente à interessada.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 26 de abril de 20012.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, 26 de abril de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

**Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis**

Órgão da Administração Pública Municipal

jornal.official@cordeirapolis.sp.gov.br

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825

Diagramação: Sócrates Bolorino

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais;

Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares

Custo desta edição - R\$ 460,00

O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP

CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeirapolis.sp.gov.br